



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021

### Processo nº 113/2021

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Saúde, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Resgatando Vidas – Tratamento para Dependência Química”, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.087.650/0001-30, com sede na RS 150, KM 05, neste município para execução do projeto “Resgatando Vidas – Tratamento para Dependência Química”.

Segundo o modelo psicossocial, os serviços de atenção à população com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas (CT), são unidades que têm por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional.

Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

A Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, atende usuários de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social no Município, oferecendo tratamento a pessoas com quadro de dependência química em regime de internato, englobando atendimentos multidisciplinares na área de saúde, alojamento, alimentação, apoio a reinserção social bem como apoio a família.

Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, sendo que a demanda de acolhimento é de caráter voluntário.

Considerando que a dependência química é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, o uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico, social e espiritual.

Considerando que a entidade pretende por meio deste projeto proporcionar qualidade de vida e atendimento aos dependentes de substâncias psicoativas que buscam tratamento e recuperação através da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

internação, resgatando a dignidade, valores e uma maior socialização dos mesmo entre si, com os familiares e comunidade em geral.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que o repasse de recursos está previsto na Lei Municipal nº 4.871 de 30 de junho de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que atende usuários de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social no Município.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal